

<b>Número do Processo</b>	<b>6597/2020</b>	<b>CONTATO@CRISTALINA.GO.GOV.BR</b>
Órgão de Origem	<b>F M S CRISTALINA</b>	
Departamento de Origem	<b>DEP. DE COMPRAS - FMS</b>	
Interessado	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA</b>	
Assunto	<b>AQUISIÇÃO</b>	
Data/Hora	<b>30/03/2020 10:11</b>	
Nr. Doc		
Valor	<b>R\$ 0,00</b>	
Processo Agrupador		
Descrição	<b>AQUISIÇÃO DE HIDROXICLOROQUINA PARA ATENDER AS DEMANDAS COVID 19, CONFORME NOTA INFORMATIVA 5/2020-DAF/SCTIE/MS.</b>	
Resp. Autuação	<b>BRUNO PEREIRA DOS SANTOS</b>	
Endereço	<b>AV KALED COSAC</b>	
Complemento	<b>SALA 02</b>	
Bairro	<b>CENTRO</b>	
Cidade	<b>CRISTALINA</b>	<b>Estado</b>
Telefones		

Nestes termos, pede deferimento

**MUNICÍPIO DE CRISTALINA - ESTADO DE GOIÁS**

**30/03/2020 10:11**

# COMISSÃO CORONAVÍRUS

Ao Secretário de Saúde de Cristalina, Goiás.

Jean Eustáquio Alves de Magalhães.

Assunto: Necessidade de aquisição de hidroxiloroquina 250 mg como forma de tratamento do covid-19.

Prezado Secretário de Saúde;

Cumprimento cordialmente Vossa Senhoria e Venho através deste apresentar os motivos que justificam a necessidade de aquisição do Hidroxicloroquina 400 mg, conforme a seguir:

Um estudo clínico demonstrou que o tratamento com Hidroxicloroquina é significativamente associado à redução / desaparecimento da carga viral em pacientes com COVID-19. Esse efeito também foi observado com a Cloroquina. Os pesquisadores também observaram que a Cloroquina e a Hidroxicloroquina bloqueiam o transporte do SARS-CoV-2 entre organelas das células (endossomos e endolisossomos) o que parece ser a etapa determinante para a liberação do genoma viral nas células no caso do SARS-CoV-2.

Desta forma, buscando o tratamento mais adequado para possíveis casos de covid-19 e tendo em vista a Nota Informativa nº. 5/2020-DAF/SCTIE/MS, esta Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus solicita que seja adquirido tal medicamento.

Desta forma a requer providencias no sentido de que sejam atendidas as solicitações com o máximo de URGÊNCIA POSSÍVEL.

Cristalina, Goiás, 25 de março de 2020.



Comissão de enfrentamento do Corona Vírus

Decreto 19540

SMS Secretaria Municipal de Saúde de Cristalina GO



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

## NOTA INFORMATIVA Nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS

### 1. ASSUNTO

1.1. Uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus humano (COVID-2019) declarada pela OMS e a situação epidemiológica brasileira (WHO,2020a);

2.2. Considerando a inexistência de terapias farmacológicas e imunobiológicos específicos para COVID-19 e a taxa de letalidade da doença em indivíduos de idade avançada em razão da insuficiência de alternativas terapêuticas para essa população em específico (BRASIL, 2020a);

2.3. Considerando as publicações recentes com dados preliminares sobre o uso da cloroquina e hidroxicloroquina em pacientes com COVID-19 (Chatre, 2020, Touret, 2020; Gautret, 2020; Riera, 2020);

2.4. Considerando que o uso de cloroquina é um tratamento de baixo custo, de fácil acesso e também facilmente administrada;

2.5. Considerando a capacidade nacional de produção de cloroquina pelos laboratórios públicos brasileiros em larga escala e da capacidade de abastecimento desse medicamento a nível estadual e municipal, este Ministério informa que:

2.6. A cloroquina e o seu análogo hidroxicloroquina são fármacos derivados da 4-aminoquinolonas, que clinicamente são indicados para o tratamento das doenças artrite reumatoide e artrite reumatoide juvenil (inflamação crônica das articulações), lúpus eritematoso sistêmico e discoide, condições dermatológicas provocadas ou agravadas pela luz solar e malária. A apresentação farmacêutica da cloroquina varia entre 50mg a 150mg, enquanto a da hidroxicloroquina é de 400mg. Ambos são fármacos administrados pela via oral ou injetável, no caso da cloroquina, podendo se distribuir extensamente pelos tecidos. São metabolizados pelo complexo de isoenzimas CYP do fígado e possuem meia-vida de eliminação por volta de 60 dias (cloroquina) e 50 dias (hidroxicloroquina) com depuração predominantemente renal. Os resíduos desses fármacos podem perdurar semanas ou meses no organismo (Micromedex e FTN, 2010).

2.7. Algumas publicações científicas internacionais têm sugerido que esses fármacos podem inibir a replicação de SARS COV, por meio da glicosilação terminal da Enzima Conversora de Angiotensina 2, produzida pelos vasos pulmonares, que pode afetar negativamente a ligação vírus receptor (Al Bari, 2017 e Savarino 2006). Com relação ao SARS COV 2, Gautret e colaboradores demonstraram que após 6 dias de tratamento com hidroxicloroquina (e hidroxicloroquina em associação com azitromicina), 70% dos pacientes estava sem detecção viral em relação ao grupo controle, o que em caráter preliminar, pode sugerir um potencial efeito antiviral no coronavírus humano. Em uma recente revisão sistemática rápida foi observado o efeito da cloroquina na inibição da infecção viral por meio do aumento do pH endossômico, permitindo assim a fusão viral/celular. Ademais, também foi observado que esse medicamento contribuiu para a prevenção da disseminação do vírus em culturas celulares. Os modelos animais incluídos nesta revisão mostraram que a cloroquina e hidroxicloroquina podem interromper a infecção viral. (Paho, 2020).

2.8. Os eventos adversos relatados a longo prazo devido ao uso da cloroquina incluem retinopatia e distúrbios cardiovasculares. Considera-se que o uso de cloroquina ou de hidroxicloroquina pode ser seguro, embora, a janela terapêutica (margem entre a dose terapêutica e dose tóxica) seja estreita (Touret, 2020, UptoDate). O seu uso deve, portanto, estar sujeito a regras estritas, e **automedicação é contra-indicada**.

2.9. Neste sentido, com base na Lei n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória n. 926 e Decreto n. 10.282, ambos datados, a posteriori, 20 de março de 2020, que alteram a Lei já publicada, o Ministério da Saúde do Brasil disponibilizará para uso, a critério médico, o medicamento **cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves, em pacientes hospitalizados, sem que outras medidas de suporte sejam preteridas em seu favor**. A presente medida considera que não existe outro tratamento específico eficaz disponível até o momento. Importante ressaltar que há dezenas de estudos clínicos nacionais e internacionais em andamento, avaliando a eficácia e segurança de cloroquina/hidroxicloroquina para infecção por COVID-19, bem como outros medicamentos, e, portanto, **essa medida poderá ser modificada a qualquer momento**, a depender de novas evidências científicas.

### 3. INDICAÇÕES NA TERAPIA ADJUVANTE NAS FORMAS GRAVES

Situação clínica	Recomendação	Considerações
<p><b>Pacientes hospitalizados com formas graves da COVID-19*</b></p> <p><b>Casos críticos da COVID-19**</b></p>	<p><b>Difosfato de Cloroquina:</b></p> <p>3 comp. de 150mg 2x/dia no 1º dia (900mg de dose de ataque) seguido de 3 comp. 150 mg 1x/dia no 2º, 3º, 4º e 5º dias (450mg/dia)</p> <p><b>OU</b></p> <p><b>Hidroxicloroquina:</b></p> <p>1 comp. 400mg 2x/dia no 1º dia (800mg dose de ataque), seguido de 1 comp. 400 mg 1x/dia no 2º, 3º, 4º e 5º dias (400mg/dia)</p>	<p><b>Verifique o eletrocardiograma (ECG) antes do início, risco de prolongamento do intervalo QT. O risco é maior em pacientes em uso de outros agentes prolongadores do intervalo QT. Manter monitoramento do ECG nos dias subsequentes</b></p>
<p><b>*Dispneia, frequência respiratória <math>\geq 30/\text{min}</math>, <math>\text{SpO}_2 \leq 93\%</math>, <math>\text{PaO}_2/\text{FiO}_2 &lt; 300</math> e/ou infiltração pulmonar <math>&gt; 50\%</math> dentro das 24 a 48 horas</b></p> <p><b>**Falência respiratória, choque séptico e/ou disfunção de múltiplos órgãos</b></p> <p><b>*** Para pacientes abaixo de 60 kg, fazer ajuste de 7,5 mg/kg de peso.</b></p>		

**OBS: A escolha da antibioticoterapia ficará a critério da equipe médica do hospital, de acordo com as recomendações da comissão de infecção hospitalar local.**

### 4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

4.1. Realizar ECG antes do início da droga e acompanhar durante toda a internação o intervalo QT, pois a cloroquina pode aumentar esse intervalo, especialmente se utilizada com outras drogas que prolongam o QT. A

suspensão se dará por avaliação clínica individualizada.

4.2. Na presença de insuficiência renal ou insuficiência hepática graves, reduzir a dose de cloroquina para 50%.

5. **CRITÉRIOS PARA A PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO DA CLOROQUINA NA REDE SUS:**

5.1. Com o aumento dos casos da COVID-19 e a velocidade de transmissão do coronavírus no Brasil, projeta-se para a primeira distribuição um quantitativo calculado com base no número de casos notificados no último boletim oficial do MS (25/03/2020) e um estoque de reserva. Portanto, o quantitativo enviado a cada estado e Distrito Federal, será suficiente para atender de imediato os pacientes hospitalizados e para o pronto atendimento de novos casos.

5.2. Fator embalagem do difosfato de cloroquina - caixa com 500 comprimidos. Cada paciente receberá 2 blister c/ 10 comprimidos, para evitar fracionamento. Nenhuma UF receberá menos de 4 caixas (2.000 comprimidos).

5.3. O medicamento será distribuído pelo Ministério da Saúde às Secretarias Estaduais de Saúde, que realizarão o envio aos hospitais de referência de sua região.

5.4. A primeira distribuição será iniciada em 27 de março de 2020.

SANDRA DE CASTRO BARROS  
Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
DAF/SCTIE

DENIZAR VIANNA DE ARAÚJO  
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
SCTIE

---

REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Formulário terapêutico nacional 2010: Rename 2010/Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Coordenação de Evidências e Informações Estratégicas para Gestão em Saúde. Revisão Sistemática Rápida sobre alternativas terapêuticas para coronavírus humano. Brasília, 2020.

Chatre C, Roubille F, Vernhet H, Jorgensen C, Pers YM. Cardiac Complications Attributed to Chloroquine and Hydroxychloroquine: A Systematic Review of the Literature. Drug Saf. 2018 Oct;41(10):919-931.

Gautret P, Lagier JC, Parola P, et al. Hydroxychloroquine and azithromycin as a treatment of COVID-19: results of an open-label non-randomized clinical trial. International Journal of Antimicrobial Agents. 2020. In Press 17 March 2020 – DOI: 10.1016/j.ijantimicag.2020.105949.

Micromedex [Internet]. IBM Watson Health, Micromedex drug reference – Hydroxychloroquine sulfate. [Acesso em 21 mar 2020]. Available from: <https://www.micromedexsolutions.com/home/dispatch/ssl/true>

PAHO.COVID-19: Chloroquine and hydroxychloroquine research. Institutional communication. Pan American health Organization. Updated March 19th, 2020.

Riera R, Pacheco RL. Hidroxicloroquina e cloroquina para infecção por COVID-19. Revisão sistemática rápida. Disponível em: <https://oxfordbrazilebm.com/index.php/2020/03/21/rapid-review-hidroxicloroquina-covid19/>. Acessado em: [21 mar 2020]

Savarino A, Bounavoglia C, Norelli S, Di Trani L, Cassone A. Potential therapies for coronaviruses. Expert Opin Ther Pat. 2006;16(9):1269–88.

Touret F, de Lamballerie X. Of chloroquine and COVID-19. Antiviral Res. 2020. Published online March 5, 2020. DOI:10.1016/j.antiviral.2020.104762.

Uptodate [Internet]. Wolters Kluwer, drug reference – Chloroquine Phosphate. [Acesso em 21 mar 2020]. Available from: <https://www.uptodate.com/>

Uptodate [Internet]. Wolters Kluwer, drug reference – Hydroxychloroquine sulfate. [Acesso em 21 mar 2020]. Available from: <https://www.uptodate.com/>

World Health Organization. Medication Without Harm - Global Patient Safety Challenge on Medication Safety. Geneva: World Health Organization, 2017. Are patients with hypertension and diabetes mellitus at increased risk for COVID-19 infection? Lancet Respir Med 2020. [https://doi.org/10.1016/S2213-2600\(20\)30116-8](https://doi.org/10.1016/S2213-2600(20)30116-8)

World Health Organization. WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19-11 March 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19-11-march-2020>>

Brasília, 27 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 27/03/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014167392** e o código CRC **68C5CA15**.



CRISTALINA

nº 07  
6597/2020  

## CERTIDÃO CHECAGEM EM DEPÓSITO ALMOXARIFE/FARMÁCIA

Certifico para os devidos fins que não consta nos depósitos de almoxarife o item solicitado pela Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus, a saber:  
**Hidroxicloroquina 400 mg**

Cristalina, Goiás 25 de março de 2020.

---

Emerson da Silva Lima  
Responsável pelo Almoxarife

---

Maiara Sabadin  
Coordenadora do CAF



nº 08  
6597/2020  
Ⓢ

# RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA - Farmácia  
2ª VIA - Paciente

## IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Otto Mohn, s/nº - Cristalina/GO - CNPJ: 01.138.122/0001-01

Paciente: Fundo Municipal de Saúde  
Endereço: de Cristalina - GO  
Prescrição: ① Hidroxicloroquina 400mg — 20ac  
uso conforme indicado.

*[Handwritten signature]*  
*30/03/20*

**Luis Otávio B. Messa**  
Médico  
CRM-GO 16874/DF14962

## IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: \_\_\_\_\_  
Ident.: \_\_\_\_\_ Org. Emissor: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Farmacêutico



**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Gabinete**  
**Despacho Inicial**

**CONSIDERANDO** o momento de enfrentamento da pandemia do coronavirus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de novos medicamentos específicos para o tratamento dos pacientes que forem diagnosticados com coronavirus;

**CONSIDERANDO** a existência de justificativa condizente com a situação de emergência e que estabelece nexos com a pandemia do coronavirus;

**CONSIDERANDO** que o medicamento em questão está se mostrando eficaz no tratamento do coronavirus, conforme Nota Informativa n.º 5/2020-DAF/SCTIE/MS do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que não existem tais itens do almoxarife e no CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico.

**CONSIDERANDO** as atribuições a mim conferidas pela Lei Municipal n.º 1.189 de 26 de janeiro de 1994, conforme Decreto n.º 18.851/2019;

Desta forma, nos limites de minha competência e com base no texto legal em anexo determino que cumpra os atos a seguir alinhados:

**AUTORIZO** a realização de compra de bens/serviços por meio do Procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IVX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**ABERTURA** de Procedimento Administrativo para a formalização do procedimento de dispensa de licitação, a qual se justifica pela situação de emergência que assola o município, conforme decreto em anexo, a fim de que seja adquirido o medicamento hidroxocoloquina; após;

**ENCAMINHE** os autos para o Departamento de Contabilidade do Município para verificar a existência de dotação orçamentária para a realização da compra;

**ENCAMINHE** os autos para a Comissão de Enfrentamento do Corona vírus a fim de que formulem o projeto básico, o qual deverá seguir todos os requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93 com as flexibilizações estabelecidas pela lei 13.979/20, após;





**ENCAMINHEM** os autos para o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde a fim de que escolha justificadamente qual a empresa escolhida para realizar o fornecimento dos produtos; após escolhida a empresa, formule o contrato e emita a competente ordem de fornecimento que deverá ocorrer de forma urgente e em seguida percorram com as formalidades necessárias para realização do empenho e pagamento, por fim;

**PUBLIQUEM** imediatamente todos os atos no sitio da Prefeitura Municipal de Cristalina, Goiás e nos órgãos de fiscalização externa.

Registra-se, Cumpra-se e Publica-se.

Cristalina, Goiás 30 de março de 2020.

Jean Eustáquio Magalhães Alves  
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde  
Decreto n.º 18.851/2019



nº 11  
6597/2020  
90

**DECRETO Nº 19.540, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**NOMEIA A COMISSÃO DO ENFRENTAMENTO AO  
CORONAVIRUS (COVID-19) E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a expedição da Portaria pelo Governador do Estado de Goiás nº 356, de 11 de março de 2020 do qual "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública Internacional decorrente de CORONAVIRUS (COVID-19)"

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão do Enfrentamento ao CORONAVIRUS (COVID-19) constituída pelos seguintes membros:

- MARIA DO CARMO DALMOLIN BARRICHELLO (Presidente)
- NEUZA DE SOUZA REIS BARCELAR (Vice-Presidente)
- MICHELE RODRIGUES SOARES (Secretária)
- RITA DE CASSIA SANTOS E SOUZA (Membro)
- DANIELLA JORGE DA COSTA MENDES (Membro)
- LIVIA DE ARAÚJO MARCACINI SALA (Membro)
- MIRIAM DE SOUZA XAVIER CAMPOS (Membro)
- RAFAEL VINICIUS MACEDO MUNDIM (Membro)
- IANE SANTOS MENDES RICARDO (Membro)
- FLÁVIA MOREIRA (Membro)
- MAIARA SABADIN (Membro)







# CRISTALINA

n.º 12  
6597/2020  
98

TIAGO ROSA DOS SANTOS E SOUZA (Membro)

MIKAÍLA LUANA ALVES DA SILVA (Membro)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2020.

**DANIEL SABINO VAZ**  
Prefeito Municipal

~~Registre-se. publique-se e encaminhe-se~~

~~Wenderson Alves de Souza Xavier~~

~~Secretário Municipal de Administração em substituição~~



**DECRETO N° 19.551, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E ALTERA O DECRETO N° 19.541, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e,

**CONSIDERANDO** as orientações técnicas expedidas pelos Membros da Comissão de Enfrentamento ao CORONAVIRUS constituída pelo Decreto n° 19.540, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto n° 9.637, de 17 de março de 2020 expedido pelo Governador do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** as deliberações da reunião realizada pelo Chefe do Executivo, acompanhado do Procurador Geral do Município juntamente com a Associação Comercial e Agro Industrial de Cristalina, a Polícia Militar do Estado de Goiás, os membros Comissão de Enfrentamento ao CORONAVIRUS, na data de 19 de março de 2020, às 11h15, no Gabinete do Prefeito Municipal; e

**CONSIDERANDO** as especificidades do Município de Cristalina que está em plena atividade de colheita da safra de grãos de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Cristalina e altera o Decreto n° 19.541, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º - Ficam suspensas, temporariamente, até 30 de março de 2020, todas as atividades em estabelecimentos comerciais, **exceto** os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, hotéis, supermercados e congêneres, considerados essenciais.



*[Handwritten signature and date 12]*



# CRISTALINA

nº 24  
6597/2020  
Ⓞ

Parágrafo único - Excetuam-se às restrições deste artigo

I - o atendimento mediante serviço de entrega.

II – o atendimento emergencial nas atividades de armazenamento da produção agrícola, em todos os casos, é vedada a aglomeração de pessoas e observados os protocolos da Comissão de Enfrentamento ao CORONAVIRUS.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.797/2020”.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2020.

**DANIEL SABINO VAZ**

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se

**Genelúcio Fabio Alves Carneiro Vieira**

Secretário Municipal de Administração



n° 15  
6597/2020  
Ⓢ



**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eu, Flavia Rodrigues da Cunha, Contadora, inscrita no CRC - GO n°. 026987, responsável pela escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária da Prefeitura Cristalina, Estado de Goiás

**Declaro:**

Que revendo o Orçamento programa previsto para o exercício financeiro de 2020, em compatibilidade com o PPA, LDO e LOA para 2020, constatei a existência da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:	10.122.1004.2.228-3.3.90.30
-----------------------	-----------------------------

Com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com aquisição de medicamentos, destinados as ações de enfrentamento ao COVID 19, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Cristalina-Go. CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA.

**Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cristalina, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2020.**

**FLAVIA RODRIGUES DA CUNHA**  
Contadora CRC - GO n°. 026987





## **CERTIDÃO DE IMPACTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Eu, Flavia Rodrigues da Cunha, Contadora, inscrita no CRC - GO nº. 026987, responsável pela escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária da Prefeitura de Cristalina, Estado de Goiás,*

### **CERTIFICO:**

*Que a despesa visando a aquisição de medicamentos destinados as ações de enfrentamento ao COVID 19, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Cristalina-Go. Conforme planilhas do processo, não trará impactação orçamentária, haja vista a sua previsibilidade legal e a sua absorção no credito genérico da dotação.*

*Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Cristalina, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2020.*

*Flavia*

**FLAVIA RODRIGUES DA CUNHA**  
Contadora CRC - GO nº. 026987



**PROJETO BÁSICO**  
(COMPRA DE PRODUTO – COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação)  
*Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cristalina, Goiás*

DISPENSA COVID-19 Nº 04/2020  
(Processo Administrativo n.º6597/2020)

**1. OBJETO**

**1.1.** Compra de medicamento utilizado no tratamento do coronavírus, conforme especificações contidas na Nota Informativa n.º 5/2020-DAF/SCTIE/MS do Ministério da Saúde.

**1.2.** Este Termo de Referência foi elaborado considerando o disposto no artigo 24, inciso IVX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**1.3.** O valor total da compra deverá obedecer os limites estabelecido no banco de preços, cuja cotação fará parte integral deste processo.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1** O quantitativo e as especificações do medicamento são:

Item	Descrição/Especificação	Medida	Quantidade
01	Hidroxiquina comprimidos	400mg	600

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.3.** Em virtude da pandemia do coronavírus que assola todo o país, o Município de Cristalina se viu na necessidade de adquirir medicamentos que são utilizados especificamente no tratamento do vírus. O Ministério da Saúde emitiu nota informativa no qual traça diretrizes de que o tratamento com o hidroxiquina. Desta forma, por não haver no depósito farmacêutico do município referido medicamento em estoque, a compra se faz necessária e de extrema importância.

**4. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**4.1** O custo estimado total da presente compra foi apurado pelo banco de preços, conforme consulta em anexo.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A Contratada obriga-se a realizar a entrega dos produtos especificados no item 2.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.4.** A Contratante obriga-se a:

**6.4.2.** Realizar o pagamento após apresentação de nota fiscal devidamente atestada, acompanhada de todas as certidões de praxe.

**7. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**7.4.** A entrega dos produtos serão realizadas imediatamente após a assinatura do contrato.





## 8. DAS PENALIDADES

8.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.5. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.4. O contrato inicia o vigor na data de sua assinatura e se extingue com a entrega completa dos produtos.

Cristalina, Goiás 30 de março de 2020.

Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus  
Decreto n.º 19.540/2020  
Secretaria Municipal de Saúde de Cristalina, Goiás

Ciente e de acordo

**JEAN EUSTÁQUIO MAGALHÃES ALVES**  
CPF/MF sob nº 799.063.461-91  
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Decreto nº 18.851/2019



nº 19  
6597/2020  
90

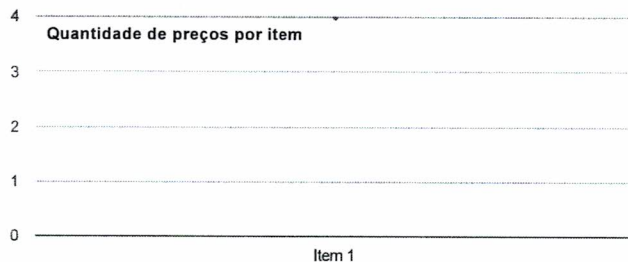
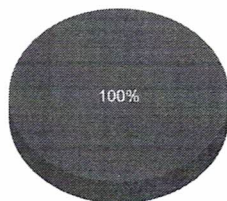
## Relatório de Cotação: cotação rápida 46

Relatório gerado no dia 16/04/2020 11:56:14 (IP: 45.226.240.92)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) hidroxycloquina sulfato	4	600 Unidades	4,02	R\$ 2.412,00
<b>Preço Compras Governamentais</b>				
	Órgão Público		Identificação	Data Licitação
1	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF   Secretaria de Estado de Saude do Distrito Federal		NºPregão:12020 UASG:926119	15/01/2020
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede   Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes		NºPregão:12020 UASG:155012	29/01/2020
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 4,02</b>
				Media dos Preços Obtidos: R\$ 4,02
<b>Valor Global:</b>				<b>R\$ 2.412,00</b>

### Valor do item em relação ao total

● 1) hidroxiclo...



## Detalhamento dos Itens

Quantidade	Descrição	Observação
600 Unidades	hidroxycloquina sulfato, dosagem 400 mg	

### Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 2,18

<b>Órgão:</b> GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	<b>Data:</b> 15/01/2020 09:00
<b>Objeto:</b> Aquisição regular do medicamento CICLOFOSFAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO RETARDADA 50 MG e outros em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde DF, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do edital..	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Descrição:</b> HIDROXICLOROQUINA SULFATO - HIDROXICLOROQUINA SULFATO, DOSAGEM 400 MG	<b>SRP:</b> SIM
	<b>Identificação:</b> NºPregão:12020 / UASG:926119
	<b>Lote/Item:</b> /5
	<b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>
	<b>Adjudicação:</b> 17/01/2020 09:16
	<b>Homologação:</b> 24/01/2020 09:28

nº 20  
6597/2020  
99

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br  
Quantidade: 353.621  
Unidade: Comprimido  
UF: DF

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL			
07.847.837/0001-10	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,37			
<b>Marca:</b> APSEN <b>Fabricante:</b> APSEN FARMACEUTICA <b>Modelo:</b> REUQUINOL 400MG CX C/30 <b>Descrição:</b> Hidroxicloroquina Comprimido 400mg Ampla Concorrência N.Comercial: REUQUINOL Fabricante: APSEN FARMACEUTICA S/A Registrado Por: APSEN FARMACEUTICA S/A Nº Registro Anvisa: 1011801620067 Apresentação: 400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 Procedência: NACIONAL					
<b>Estado:</b> GO	<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>Endereço:</b> AV ANAPOLIS, S/N	<b>Nome de Contato:</b> Anderson Rodrigues da Silva	<b>Telefone:</b> (62) 3088-9700	<b>Email:</b> cientifica@brturbo.com.br
09.944.371/0001-04	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	R\$ 3,00			
* VENCEDOR *					
<b>Marca:</b> E.M.S <b>Fabricante:</b> EMS S/A - BRASIL <b>Modelo:</b> GENÉRICO CX C/ 30 <b>Descrição:</b> Nome Comercial: Sulfato de Hidroxicloroquina Detentor: EMS S/A Registro Anvisa: 1.0235.1269.003-5 Apresentação: 400 MG COM REV CT BL AL P LAS OPC X 30 Fabricante: EMS S/A - BRASIL Marca: E.M.S					
<b>Estado:</b> SC	<b>Cidade:</b> Joinville	<b>Endereço:</b> AVENIDA SANTOS DUMONT, 1355	<b>Telefone:</b> (47) 3205-5038	<b>Email:</b> pickler@picklercontabil.com.br	

**Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais** R\$ 5,86

<b>Órgão:</b> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes	<b>Data:</b> 29/01/2020 09:00
<b>Objeto:</b> Aquisição de Medicamentos (Fentanila, Ácido Valproico, Clorpromazina, Lidocaína, Imunoglobulina) para atender a Unidade de Abastecimento Farmacêutico do HUCAM/UFES.	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico <b>SRP:</b> SIM
<b>Descrição:</b> HIDROXICLOROQUINA SULFATO - HIDROXICLOROQUINA SULFATO, DOSAGEM 400 MG	<b>Identificação:</b> NºPregão:12020 / UASG:155012 <b>Lote/Item:</b> /29 <b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a> <b>Adjudicação:</b> 12/03/2020 14:00 <b>Homologação:</b> 13/03/2020 13:31 <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br <b>Quantidade:</b> 1.800 <b>Unidade:</b> Comprimido <b>UF:</b> ES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL		
10.586.940/0001-68	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1,71		
* VENCEDOR *				
<b>Marca:</b> REUQUINOL <b>Fabricante:</b> Apsen Farmacêutica S/A Embalagem <b>Modelo:</b> NAO SE APLICA <b>Descrição:</b> ITEM 29 SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 Quantidade: 1.800 COMPRIMIDOS Marca: REUQUINOL Fabricante: Apsen Farmacêutica S/A Embalagem: Cx c/ 30 comprimidos. Procedência: NACIONAL RMS: 1011801620067				
<b>Estado:</b> ES	<b>Cidade:</b> Vitória	<b>Endereço:</b> R JOSE VIVACQUA, 645	<b>Telefone:</b> (27) 3239-9435	<b>Email:</b> registro@vrcontabil.com.br
23.312.871/0001-46	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 10,00		
<b>Marca:</b> APSEN <b>Fabricante:</b> APSEN <b>Modelo:</b> Comprimido <b>Descrição:</b> HIDROXICLOROQUINA SULFATO, DOSAGEM 400 MG. Comprimido Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Validade da proposta: 90 (noventa) dias. Validade mínima de 12 (doze) meses, demais prerrogativas conforme o edital. REGISTRO ANVISA: 1011801620067				

n: 21  
6597/2020  
32

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

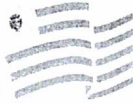
VALOR DA PROPOSTA INICIAL

**Endereço:**  
R SERGIPE, 955

**Nome de Contato:**  
CASSIANO

**Telefone:**  
(54) 3712-3655

**Email:**  
cassianoexemplar@hotmail.com



## DECLARAÇÃO DE MOTIVO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Declaro para os devidos fins que a escolha do fornecedor se deu pelo menor preço, conforme parâmetro extraído do banco de preços, cuja consulta encontra-se anexada nos autos.

Cristalina, Goiás 30 de março de 2020

Departamento de Compras

**Daniela Minetto**  
FARMACÊUTICA-BIOQUÍMICA  
CRF-GO 4701



n.º 23  
6597/2020

22



MUNICÍPIO DE CRISTALINA - ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA  
PRACA JOSE ADAMIAN Nº: S/N Bairro: CENTRO CEP: 73850-000

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

### DADOS DO CONTRIBUINTE

**NOME:** DROGARIA CRISTALINA LTDA

**CPF/CNPJ:** 02.740.058/0001-05

**TELEFONE:** 620 0

**ENDEREÇO:** AV KALED COSAC Nº S/N, QUADRA25 LOTE 13 LOJA 01, CENTRO, CRISTALINA - GO, CEP: 73850-

### FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

**AUTENTICAÇÃO:** 9IC36SMG

**EMISSÃO:** 30/03/2020

**VALIDADE:** 29/04/2020

**HTTP://WWW.CRISTALINA.GO.GOV.BR/**





**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

n: 24  
6597/2020  
88

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 24238781**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:  
DROGARIA CRISTALINA LTDA**

**CNPJ  
02.740.058/0001-05**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.448.574.558**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 30 MARCO DE 2020**

**HORA: 9:56:24:0**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DROGARIA CRISTALINA LTDA**  
**CNPJ: 02.740.058/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:41:57 do dia 30/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/09/2020.

Código de controle da certidão: **DD04.303C.CB9E.2B4D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.740.058/0001-05

**Razão Social:** DROGARIA CRISTALINA LTDA

**Endereço:** R 21 DE ABRIL S/N / CENTRO / CRISTALINA / GO / 73850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2020 a 05/07/2020

**Certificação Número:** 2020030802203228510494

Informação obtida em 30/03/2020 09:59:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

n. 27  
6597/2020  
30



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS  
TODAS AS COMARCAS

N.  
o : 109058778316

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : DROGARIA CRISTALINA LTDA EPP

CNPJ : 02740058000105

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109058778316

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de março de 2020, às 10:03:10  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 30 de março de 2020





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA CRISTALINA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.740.058/0001-05

Certidão nº: 7388158/2020

Expedição: 30/03/2020, às 10:00:39

Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA CRISTALINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.740.058/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO – Dispensa de Licitação 04/2020 referente a aquisição de bens/serviços na forma emergencial para atender as demandas oriundas da pandemia do Coronavírus, atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde na forma que segue:

#### DAS PARTES

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 11.290.797/0001-25, com sede na Avenida Kaled Cosac, n.º 547, Centro, Cristalina, Goiás, neste ato devidamente representada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Senhora Jean Eustáquio de Magalhães Alves, inscrito no RG nº 17R2871071 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 799.063.461-91, residente e domiciliado à Rua Floresta, Quadra 32, Lote 02, Centro, Cristalina, Goiás, doravante denominada CONTRATANTE.

**DROGARIA CRISTALINA LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.740.058/0001-05 estabelecida na Rua Kaled Cozac, Quadra 25, Lote 13, Sala 01 - Centro, Cristalina, Goiás - doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

#### FUNDAMENTO

Este contrato decorre de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IVX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Decreto Autorizador que é parte integrante do presente instrumento contratual.

#### DO OBJETO E VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa para fornecimento dos itens abaixo relacionados que visam o abastecimento do almoxarife/farmácia para atender os pacientes que forem diagnosticados com coronavírus, assim:

Item	Descrição/Especificação	Medida	Quantidade e	Valor total
01	Hidroxiclороquina comprimidos	400mg	600	1.714,00

#### FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O valor global do presente contrato é R\$ 1.714,00 (um mil setecentos e quatorze reais), a serem pagos mediante a emissão de nota fiscal. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- Preço total global líquido.

2.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.





2.3 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

### DO ATRASO DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### DA ENTREGA

**CLÁUSULA QUARTA** - A entrega dos produtos deverá ser feita Imediatamente, por se tratar de compra emergencial para atender os pacientes confirmados com coronavírus e/ou para equipar as unidades de saúde com a mesma finalidade.

### DO PRAZO A VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á com a entrega dos bens.

### DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes da aquisição objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constará da respectiva nota de empenho.

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Ministério da Saúde.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração designará o Membro da Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus – Maria do Carmo Dalmolin Barrichello para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

*Cristina Barrichello*

### DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, Cristalina, Goiás 30 de março de 2020.

*Jean Eustáquio Magalhães Alves*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA, GOIÁS

CNPJ : 11.290.797/0001-25

Jean Eustáquio Magalhães Alves

CPF/MF 799.063.461-91

CONTRATANTE

*[Signature]*  
DROGARIA CRISTALINA LTDA

CNPJ 02.740.058/0001-05

CONTRATADA

Testemunha

01 *Rosicleia Soares Henriks*  
CPF: 025.739.901-17

02 *Thiago Freitas de Souza*  
CPF: 070629031-32





F M S CRISTALINA  
PRACA JOSE ADAMIAN - CENTRO  
CRISTALINA - GOIÁS  
CNPJ: 11.290.797/0001-25

n: 31  
6597/2020

ORDEM DE FORNECIMENTO

00402/2020 - 1

Razão Social : DROGARIA CRISTALINA LTDA - C.N.P.J. : 02.740.058/0001-05

Nome Fantasia : DROGARIA CRISTALINA LTDA (906)

Endereço : AVENIDA KALED COSAC, SNR, QUADRA 25 , LOTE 13, LOJA 01 - CENTRO - CRISTALINA

Natureza : MATERIAL FARMACOLOGICO

Processo :

Ano :

Dotação Autorizada:

**Autorizamos a Entrega dos Materiais abaixo especificados**

Código	Item	Qtde	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unt.	Valor Total
29545	1	20	UN	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	85.710	1714.200
					<b>Outros(+)</b>	<b>0,00</b>
					<b>Descontos(-)</b>	<b>0,00</b>
					<b>Valor Total do Fornecimento</b>	<b>1.714,200</b>

**Valor por Extenso**

um mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos

Cond. Pagamento	Prazo de Entrega	Data	Destino
À VISTA	IMEDIATO	30/03/2020	CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

**Centro de Custo**

10-FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Observações**

AQUISIÇÃO DE HIDROXICLOROQUINA PARA ATENDER AS DEMANDAS COVID 19, CONFORME NOTA INFORMATIVA 5/2020-DAF/SCTIE/MS.

  
BRUNO PEREIRA DOS SANTOS  
ASSESSOR ESTRATÉGICO

  
JEAN EUSTAQUIO MAGALHAES ALVES  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE



n. 32  
6597/2020

Recebemos de DROG. CRISTALINA LTDA os produtos/serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado	NF-e <b>No. 000.007.673</b> SÉRIE 001
Identificação e Assinatura do Recebedor:	

Identificação do Emitente DROG. CRISTALINA LTDA AV. KALED COS. Q. 25 LT 13 LJ 01, 0 CENTRO CRISTALINA 73850000 6136123077	GO	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA No. 000.007.673 SÉRIE 001 FL 1/1	1	Chave de Acesso: <b>5220 0302 7400 5800 0105 5500 1000 0076 7310 0156 3704</b>
				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

Natureza da Operação: <b>LANCTO.RELAT.C.FISCAL</b>	Protocolo de autorização de uso: <b>152203028786505 30/03/2020 11:35:04</b>
---	--

Inscrição Estadual: <b>100454933</b>	Insc. Estadual do Sust. Tributário:	CNPJ: <b>02740058000105</b>
---	-------------------------------------	--------------------------------

<b>Destinatário/Remetente:</b>		CNPJ/CPF:	Data da Emissão:
Nome/Razão Social: <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		<b>11290797000125</b>	<b>30/03/2020</b>
Endereço: <b>PRACA JOSE ADAMIAN, S/N</b>	Bairro/Distrito: <b>CENTRO</b>	CEP: <b>73850000</b>	Data da Entrada / Saída:
Município: <b>CRISTALINA</b>	Fone/Fax: <b>6136123924</b>	UF: <b>GO</b>	Inscrição Estadual:
			Hora da Saída:

Fatura No.	Vencimento	Valor	Fatura No.	Vencimento	Valor	Fatura No.	Vencimento	Valor	Fatura No.	Vencimento	Valor
001	30/04/2020	1714,20									

Base de Cálculo do ICMS:	Valor do ICMS:	Base de Cálculo ICMS Substituição:	Valor do ICMS Substituição:	Valor Total dos Produtos:	
0,00	0,00	0,00	0,00	1714,20	
Valor do Frete:	Valor do Seguro:	Desconto:	Outras Desp. Acessórias:	Valor do IPI:	Valor Total da Nota:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1714,20

<b>Transportador/Volume Transportados:</b>		Frete por conta:	Código ANTT:	Placa do Veículo:	UF:	CNPJ/CPF:
Razão Social:						
Endereço:		Município:	UF:	Inscrição Estadual:		
Quantidade:	Espécie:	Marca:	Numeração:	Peso Bruto:	Peso Líquido:	

Cód.Prod.	Descrição dos Produtos e Serviços	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	Unid.	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Desc.	Vlr. Total	BC. ICMS	Vlr. ICMS	Vlr. IPI	% ICMS	% IPI
11658	REUQUINOL 400MG 30CPR	30049069	0102	5929	UN	20,00	85,71	0,00	1714,20	0,00	0,00		0,00	

Atesto p/ os devidos fins que

Os materiais foram entregues

Os serviços foram executados

Crístalina, 30 / 03 / 20

Ass.: Bonicheiro

<b>Cálculo do ISSQN:</b>			
Inscrição Municipal:	Valor Total dos Serviços:	Base de Cálculo do ISSQN:	Valor do ISSQN:

<b>Dados Adicionais:</b>	
Informações Complementares: MDS: 1760e4d535491b0d0eed78f56493fb80 DAV: 0000141588; DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP. OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006). NAO GERA DIREITO A CREDITO DE ISS E IPI;(Data, Mod, Serie) NF: Numero Nota Fiscal: (30/03/2020, 65, 1) NF: 149238	





ESTADO DE GOIÁS  
F M S CRISTALINA  
PRACA JOSE ADAMIAN - CENTRO

nº 33  
6597/2020  
99

## NOTA DE EMPENHO

- D E O F -

### 1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS		1.4 - NÚMERO					
49193	NOTAS DE EMPENHO	Transferência de Recursos do Sistema Único de		-1					
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
02/04/2020	0006597/20	ORDINÁRIO	0412.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT. DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2020	04	35	10	1004	302	2.981	3.3.90.30.09	114.0	1.714,20
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
SEC. DE SAUDE E VIGILANCIA EM SAUDE DE CRISTALINA									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									
MANUT. ATIVIDADES DO M.A.C. - MEDIA ALTA									

### 2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.2 - CPF OU CNPJ	
DROGARIA CRISTALINA LTDA	02.740.058/0001-05	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
AVENIDA KALED COSAC, SNR, QUADRA 25, LOTE 13, LOJA 01	CRISTALINA	GO

### 3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
VALOR QUE SE EMPENHA PARA OCORRER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE HIDROXICLOROQUINA PARA ATENDER AS DEMANDAS COVID-19, REFERENTE NOTA INFORMATIVA E ORDEM DE FORNECIMENTO N°0402/20-1. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.	
3.2 - CERTIFICADO	
A DESPESA É REGULAR, OS MATERIAIS / SERVIÇOS / OBRAS DESCRITOS FORAM ENTREGUES, ACEITOS, RECEBIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(UM MIL E SETECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS)	1.714,20
5.1 - ESPAÇO RESERVADO PARA CONTROLE INTERNO	
6.1 - ASSINATURAS	
JEAN EUSTAQUIO MAGALHÃES ALVES CPF: 799.063.461-91 GESTOR	FLAVIA RODRIGUES DA CUNHA CPF: 711.126.261-15 CRC: GO026987 CONTADORA

ESTADO DE GOIÁS  
F M S CRISTALINA  
PRACA JOSE ADAMIAN

nº 34  
6597/2020  
04 99

### LIQUIDAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO	FICHA / EMPENHO / COD.LIQUIDAÇÃO	REG.EMPENHO
0006597/20	0412.000 / -1 / 82687	49193

**DEVERA SER PAGO A** DROGARIA CRISTALINA LTDA - CNPJ : 02.740.058/0001-05

**A QUANTIA DE R\$** UM MIL E SETECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS

**HISTÓRICO** VALOR QUE SE LIQUIDA PARA OCORRER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE HIDROXICLOROQUINA PARA ATENDER AS DEMANDAS COVID-19, REFERENTE NOTA INFORMATIVA E ORDEM DE FORNECIMENTO Nº0402/20-1. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

**RESPONSÁVEL** ISABELA BARRETO

#### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04
CLASS. PROGRAMÁTICA/PROJ. ATIVIDADE	2.981
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.00
CONSIGNAÇÃO/SUBCONSIGNAÇÃO	10.302.1004
SUB-ELEMENTO	09
FONTE / DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	114.0

#### MOVIMENTO DO CRÉDITO

VALOR DO CRÉDITO R\$	1.714,20
SALDO ANTERIOR R\$	1.714,20
VALOR DESTA LIQ. R\$	1.714,20
SALDO ATUAL	0,00

02	Abril	2020
DATA		

#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO FISCAL

<b>DATA DE EMISSÃO :</b> 02/04/2020	<b>SÉRIE DO DOC. :</b> 001
<b>TIPO DO DOC. :</b> Nota Fiscal	<b>VALOR DO DOC. NO EMPENHO :</b> 1.714,20
<b>NÚMERO DO DOC. :</b> 7673	<b>VALOR TOTAL DO DOC. :</b> 1.714,20

748  
3953  
11853-2



ESTADO DE GOIÁS  
 F M S CRISTALINA  
 C.N.P.J.: 11.290.797/0001-25  
 PRACA JOSE ADAMIAN - CENTRO

n: 35  
 6597/2020  
 99

**ORDEM DE PAGAMENTO**

REG.EMPENHO : 49193	NÚMERO / EMPENHO	PROCESSO: 0006597/20
	0412.000 - - DESPESAS A PAGAR - 02/04/2020	REG.OP : 88395

**BRUTO** 1.714,20

**LIQUIDO** 1.714,20

DEVERA SER PAGO A **DROGARIA CRISTALINA LTDA - C.N.P.J.: 02.740.058/0001-05**  
 A QUANTIA DE R\$ (1.714,20) UM MIL E SETECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS

PROVENIENTE DE VALOR QUE SE PAGA PARA OCORRER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE HIDROXICLOROQUINA PARA ATENDER AS DEMANDAS COVID-19, REFERENTE NOTA INFORMATIVA E ORDEM DE FORNECIMENTO N°0402/20-1. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04
CLASS. PROGRAMÁTICA/PROJ. ATIVIDADE	2.981
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.00
CONSIGNAÇÃO/SUBCONSIGNAÇÃO	10.302.1004
SUB-ELEMENTO	09

<b>3</b>	<b>Abril</b>	<b>2020</b>
DATA		

**MOVIMENTO DO CRÉDITO**

VALOR DO CRÉDITO R\$	1.714,20
SALDO ANTERIOR R\$	1.714,20
DESPESA DESSA O.P. R\$	1.714,20
SALDO ATUAL	0,00

7673

Nota Fiscal

JEAN EUSTAQUIO MAGALHÃES ALVES  
 CPF: 799.063.461-91  
 GESTOR

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DE R\$  
 (1.714,20) UM MIL E SETECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS

CONSTANTE DESTA ORDEM DE PAGAMENTO.

Código Conta      Fonte Doc.      Valor  
 AGRUP 624025-3      114 135886      1.714,20

CRISTALINA, 03 de Abril de 2020.

ASSINATURA - C.P.F.

**CAIXA****2ª Via - Comprovante de Remessa de TED**  
via GovConta Caixa

<b>Tipo de TED:</b>	Terceiros
<b>Nome:</b>	GO 520620 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
<b>Conta Origem:</b>	3369/006/00624025-3
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>CPF/CNPJ:</b>	11.290.797/0001-25

<b>Banco:</b>	748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
<b>Conta Destino:</b>	3953/00000011853-2
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>Nome do Destinatário:</b>	DROGARIA CRISTALINA LTDA
<b>CPF/CNPJ Destinatário:</b>	02.740.058/0001-05
<b>Valor:</b>	R\$ 1.714,20
<b>Valor da Tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	00010 - Crédito em Conta
<b>Identificação da Operação:</b>	NF 7673 PGTO DROGARI
<b>Histórico:</b>	TED

<b>Data de Débito:</b>	03/04/2020
<b>Data da Operação:</b>	03/04/2020
<b>Código da Operação:</b>	00135886
<b>Chave de Segurança:</b>	KNH0TY7KLKY7RU9C
<b>Operação realizada com sucesso.</b>	



11037  
65976000  
Ⓢ

## SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**DROGARIA CRISTALINA LTDA-EPP**  
AVENIDA KALED COSAC, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 13, LOJA 01,  
CENTRO EM CRISTALINA-GOÍÁS  
CEP: 73.850-000  
CNPJ: 02.740.058/0001-05

**JOÃO BATISTA DE SOUSA**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, natural de São Gotardo-MG, nascido em 07/09/1968, filho de Antonio Horácio de Sousa e Geralda Maria de Sousa, portador do CPF/MF Nº 565.474.986-20 e da Cédula de Identidade Nº M-3.969.953 SSP-MG expedida em 15/02/1985, residente e domiciliado à Rua Jaspe, Quadra 13, Lote 08, Setor Sul I em Cristalina-GO, CEP 73.850-000,

**ANTONIO HORACIO DE SOUSA**, Brasileiro, Casado sob Comunhão de Bens, Empresário, natural de São Gotardo-MG, nascido em 15/08/1943, filho de Raimundo Horácio de Sousa e Maria Luiza de Sousa, portador do CPF/MF Nº 151.082.016-72 e da Cédula de Identidade Nº M-3.246.432 SSP-MG, expedida em 21/09/1982, residente e domiciliado à Rua João Alves Franco, Nº 387, Centro em São Gotardo-MG, CEP. 38.800-000; e

**SIRLEI APARECIDA DE SOUZA**, Brasileira, Solteira, Empresária, natural de São Gotardo-MG, nascida em 18/12/1963, filha de Antonio Horácio de Sousa e Geralda Maria de Sousa, portadora do CPF/MF Nº 514.982.606-59 e da Cédula de Identidade Nº M-3.848.503 SSP-MG expedida em 13/09/1984, residente e domiciliada à Rua João Alves Franco, Nº 387, Centro em São Gotardo-MG, CEP 38.800-000,

Únicos Sócios, da Empresa **DROGARIA CRISTALINA LTDA-EPP**, estabelecida nesta Cidade de Cristalina-Goiás, à Avenida Kaled Cosac s/nº Quadra 25 Lote 13 Loja 01, Setor Centro, CEP 73.850-000, CNPJ nº 02.740.058/0001-05 com seu Contrato arquivado na JUCEG sob O NIRE Nº 52200300787, arquivado em 08/09/1981, e seguintes alterações:

*João Batista de Sousa*  
*Antônio Horácio de Sousa*  
*Sirlei Aparecida de Souza*

n. 38  
6597/000  
⊗

Primeira Alteração	Nº 5279055	Arquivada em 30/09/1985,
Segunda Alteração	Nº 52930315332	Arquivada em 01/06/1993,
Terceira Alteração	Nº 52950189553	Arquivada em 13/03/1995,
Quarta Alteração	Nº 52980567688	Arquivada em 11/09/1998, e
Quinta Alteração	Nº 52060395265	Arquivada em 19/04/2006,
Sexta Alteração	Nº 52070736049	Arquivada em 02/08/2007.

**RESOLVEM, Alterar e Consolidar** seus atos constitutivos, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Cessão de Quotas:**

Os sócios cedem e transferem parte de suas quotas nesta data da seguinte forma:

→ O Sócio **ANTONIO HORACIO DE SOUSA**, acima qualificado, que possui 27 (vinte e sete) quotas, correspondente a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) do capital social, cede e transfere 12 (doze) quotas no valor R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ao sócio **JOÃO BATISTA DE SOUSA**.

→ A Sócia **SIRLEI APARECIDA DE SOUZA**, acima qualificado, que possui 27 (vinte e sete) quotas, correspondente a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) do capital social, cede e transfere 12 (doze) quotas no valor R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ao sócio **JOÃO BATISTA DE SOUSA**.

**Parágrafo Primeiro:** Os Sócios **ANTONIO HORÁCIO DE SOUSA E SIRLEI APARECIDA DE SOUZA**, que cedem e transferem parte de suas quotas da Sociedade, declaram haver recebido, neste ato, o valor total das quotas cedidas e transferidas, assim, também, como declaram haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da Sociedade, e nem do Cessionário, bem como seus herdeiros legais, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**Parágrafo Segundo:** A Cessão e transferência ocorrida foram efetuadas inclusive com todos os créditos e débitos da Sociedade proporcional a quantidade de quotas cedidas, como de fato cedido e transferido ficam, pelos valores nominais já acertados, com tudo o que representa a proporcionalidade de suas quotas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Administrador declara sob as penas da lei, que não está incluído em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições que possa impedi-lo de exercer atividade da administração. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Sirlei Aparecida de Souza  
Antonio Horacio de Sousa  
João Batista de Sousa



nº 39  
6597/2020  
99

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais Cláusulas do Contrato Social, não modificadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os Sócios de comum acordo resolvem proceder com a **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, conforme se segue abaixo:

## **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**DROGARIA CRISTALINA LTDA-EPP**  
**AVENIDA KALED COSAC, S/Nº, QUADRA 25, LOTE 13, LOJA 01,**  
**CENTRO EM CRISTALINA-GOIÁS**  
**CEP: 73.850-000**  
**CNPJ: 02.740.058/0001-05**

**JOÃO BATISTA DE SOUSA**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, natural de São Gotardo-MG, nascido em 07/09/1968, filho de Antonio Horácio de Sousa e Geralda Maria de Sousa, portador do CPF/MF Nº 565.474.986-20 e da Cédula de Identidade Nº M-3.969.953 SSP-MG expedida em 15/02/1985, residente e domiciliado à Rua Jaspe, Quadra 13, Lote 08, Setor Sul I em Cristalina-GO, CEP 73.850-000,

**ANTONIO HORACIO DE SOUSA**, Brasileiro, Casado sob Comunhão de Bens, Empresário, natural de São Gotardo-MG, nascido em 15/08/1943, filho de Raimundo Horácio de Sousa e Maria Luiza de Sousa, portador do CPF/MF Nº 151.082.016-72 e da Cédula de Identidade Nº M-3.246.432 SSP-MG, expedida em 21/09/1982, residente e domiciliado à Rua João Alves Franco, Nº 387, Centro em São Gotardo-MG, CEP. 38.800-000; e

**SIRLEI APARECIDA DE SOUZA**, Brasileira, Solteira, Empresária, natural de São Gotardo-MG, nascida em 18/12/1963, filha de Antonio Horácio de Sousa e Geralda Maria de Sousa, portadora do CPF/MF Nº 514.982.606-59 e da Cédula de Identidade Nº M-3.848.503 SSP-MG expedida em 13/09/1984, residente e domiciliada à Rua João Alves Franco, Nº 387, Centro em São Gotardo-MG, CEP 38.800-000,

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob a Razão Social de **DROGARIA CRISTALINA LTDA-EPP**, e adotou nome de fantasia **DROGARIA CRISTALINA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede na cidade de **Cristalina, Estado de Goiás, na Avenida Kaled Cosac, S/Nº, Quadra 25, Lote 13, Loja 01, Centro, CEP 73.850-000**, podendo ser criadas filiais em qualquer ponto do território nacional.

Julia Aparecida de Sousa  
Antonio Horacio de Sousa  
João Batista de Sousa

n.º 40  
6597/2020  
99

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem por Objetivo:

✓ **Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos e Perfumaria.**

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor das quotas em que se divide, sendo que por força da cessão e transferência das quotas, ora efetuado, passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. TOTAL	%
JOÃO BATISTA DE SOUSA	30	3.000,00	50,00%
ANTONIO HORACIO DE SOUSA	15	1.500,00	25,00%
SIRLEI APARECIDA DE SOUZA	15	1.500,00	25,00%
TOTALIZANDO	60	6.000,00	100,00%

**Parágrafo Único:** As quotas subscritas já foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital social pode ser aumentado uma ou várias vezes pela criação ou incorporação de partes novas, representadas por dinheiro ou bens, ou ainda por reservas, tudo mediante deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em **10 de Agosto de 1981**.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Administração da Sociedade é exercida pelo Sócio **JOÃO BATISTA DE SOUSA**, perante bancos nas aberturas, movimentação e encerramento de contas correntes, obtenção de empréstimos e financiamentos; assinaturas de propostas de crédito; operações comerciais de compras, vendas, trocas ou empréstimos, contratação de serviços, investimentos, contração de dívidas, bem como qualquer outra operação que implique na alteração do patrimônio da empresa, com poderes inclusive para constituir procurador, advogado, com a cláusula "ad juditia" e poderes especiais para receber intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito da ação, reconhecer a procedência do pedido e substabelecer, nos termos Art. 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, constituir **mandatário ou preposto** para situações eventuais, nos termos do Art. 1018 do NCC.

**CLÁUSULA NONA** – Os Sócios **JOÃO BATISTA DE SOUSA, ANTONIO HORÁCIO DE SOUSA E SIRLEI APARECIDA DE SOUZA**, tem poderes para constituir ou destituir **administrador não sócio**, nos termos do Art. 1061 do NCC.

Sirlei Aparecida de Souza  
Antonio Horacio de Sousa  
João Batista de Sousa

n. 41  
6597/2002  
99

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Quando um dos Sócios, entender que o outro sócio estiver pondo em risco a continuidade da Empresa, em virtudes de prática de atos graves, pode excluí-lo da Sociedade, denominando-se "exclusão por justa causa".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Há Reuniões para deliberação de assuntos específicos (matérias estabelecidas em Lei), sempre que houver necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da Sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao Sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de um dos Sócios desejar retirar-se da Sociedade deve notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (Sessenta) dias, e seus haveres lhe são reembolsados na modalidade que se estabelece na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste instrumento.

**Parágrafo Único:** O falecimento, a retirada, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, não dissolvem a sociedade. Esta só pode ser dissolvida nos seguintes casos: Nas hipóteses previstas em lei; Por decisão formal do sócio quotista que representem o total do capital social; Por falência da própria sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Sócio no exercício da Administração, tem direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao término de cada exercício, 31 de Dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos Sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As deliberações sociais são tomadas pelos sócios. As divergências são resolvidas por arbitramento, cabendo a cada sócio a designação de um árbitro, de sua livre escolha; e no caso de divergência absoluta entre os árbitros, será nomeado um terceiro e último árbitro de comum acordo entre os sócios e inapelável é a sentença deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O Administrador declara sob as penas da lei, que não esta incluso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições que possa impedi-lo de exercer atividade da administração. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato são supridas ou resolvidas com base na Lei 10406/02, e supletivamente, nas disposições aplicáveis à Lei Nº 6.404/76.

*Paulo Aparecido da Souza  
Antonio Honório de Sousa  
São Estevão de Suva*

n.º 42  
0597/2000  
⊗

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica eleito o foro desta cidade de Cristalina – Goiás, CEP 73.850-000, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, mandando arquivar a primeira via no Órgão competente, Junta Comercial do Estado de Goiás, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cristalina-GO, 09 de janeiro de 2015

2º Ofício

*João Batista de Sousa*  
**JOÃO BATISTA DE SOUSA**  
Sócio Administrador

1º OFÍCIO  
São Gotardo

*Antonio Horacio de Sousa*  
**ANTONIO HORÁCIO DE SOUSA**  
Sócio-Quotista

1º OFÍCIO  
São Gotardo

*Sirlei Aparecida de Souza*  
**SIRLEI APARECIDA DE SOUZA**  
Sócia-Quotista

**CARTÓRIO JOÃO LOPES - 1º OFÍCIO**  
reconheceu a Firma Autêntica de *João Batista de Sousa*; *Antonio Horacio de Sousa*; *Sirlei Aparecida de Souza*  
datada em 09/01/15  
da verdade.  
*João Lopes*  
Assessor de João Lopes - Tabelião  
Ilma Cardoso Lopes Régis - Substituta  
Magali Maria Aparecida Campos - Escrevente  
LEMB. 424; Emol: R\$8,04 - T.JF R\$2,50 - Total: R\$10,54

**NOTAS**  
C/1º OFÍCIO  
BSY 80341  
BSY 80342

**JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**

CERTIFICO O REGISTRO EM	05/02/2015
SOB O NÚMERO.	52150033648
Protocolo:	15/003364-8
Empresa: 52.2 0030078-7	
DROGARIA CRISTALINA LTDA - EPP	

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

F 432626

Certifico que este documento da empresa DROGARIA CRISTALINA LTDA EPP, Nire: 52 20030078-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/003364-8 e o código de segurança Kaptb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2015 16:39:48 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.